

V - 7º Batalhão de Engenharia de Construção;

VI - 8º Batalhão de Engenharia de Construção;

VII - 21ª Companhia de Engenharia de Construção; e

VIII - Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 578, de 3 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 126-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 029-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que cria o Curso de Pós-Graduação para oficiais do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 029-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que Cria o Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos, que passa a vigorar com a seguinte redação, devido à inserção da especialidade de mamografia:

"Art. 1º Fica criado o Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos, que tem como objetivos: promover treinamento em serviço e especializá-los nas seguintes áreas da Medicina de interesse do Exército: Alergologia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia Clínica, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Vascular (3º ano opcional com ênfase em Angioradiologia e Cirurgia Endovascular), Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Infectologia, Mamografia, Mastologia, Medicina Intensiva, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia e Urologia." (NR)

Art. 2º Fica determinado que o DECEX e o DGP adotem as medidas pertinentes no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 208-EME, de 23 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização (pós-graduação **lato sensu**);

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione na forma presencial nas organizações militares de saúde credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades e designadas pelo DGP;

IV - tenha a duração de até cinco anos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e/ou pela sociedade brasileira, vinculada à Associação Médica Brasileira, que rege cada especialidade;

V - tenha a periodicidade de até um curso por ano para cada especialidade médica definida pelo DGP;

VI - possibilite a matrícula conforme número de vagas estabelecidas no Plano de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro de Médicos, voluntários, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.